



22367621



08706.001831/2021-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 80/2023/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.607, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, a Senhora COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **JOSÉ EDUARDO CARRANZA EGUEZ**, de nacionalidade boliviana.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 33, "caput", combinado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343, de 2006, por tráfico internacional de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Andradina, Estado de São Paulo.
3. Em apelação, a Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo réu, reduzindo a pena para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.
4. O acórdão transitou em julgado para as partes em 31 de maio de 2022, sem mais interposição de recurso.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema

apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País **pelo prazo de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses**, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES DE MENDONCA, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias - Substituto(a)**, em 26/01/2023, às 12:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22367621** e o código CRC **A7844350**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08706.001831/2021-04

SEI nº 22367621

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>